



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Municípios Consorciados:  
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL  
D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail de 20/11/2023 às 10:17h que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico supra mencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

**DO PRAZO DE RESPOSTA:**

O dia 20 de novembro de 2023, "**dia da consciência negra**", foi feriado neste Município de São José dos Quatro Marcos-MT, dia em que foi enviado a solicitação de esclarecimento, portanto, o prazo para resposta 48 hs (quarenta e oito horas) começou a fluir a partir do 1º dia útil do recebimento, como previsto no Edital, Item 23- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL , item 23.3 (abaixo).

*23.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.*

**DO QUESTIONAMENTO:**

*Neste sentido, indaga-se a Vossa Senhoria se a característica "lança telescópica" das características técnicas do item n.º 1 do Anexo I do Edital de Licitação objeto do presente pedido de esclarecimento são idênticos ou sensivelmente similares à CARTA PATENTE Nº BR 20 2013 003810-0, de titularidade de JOSÉ ALFREDO MARQUES DA ROCHA, conforme documento em anexo.*

**RESPOSTA:**

O pregão em questão visa a "futura e eventual" aquisição de equipamentos para utilização em pequenas obras de infraestrutura, que possibilitem a abertura de valas e o acesso às redes esgotos, na execução de interligações, manutenções e demais serviços correlatos.

Neste sentido, identificamos no mercado brasileiro, um caminhão equipado com retroescavadeira, com capacidade de escavações até 3,70 mts, que se utiliza de "lança telescópica", permitindo assim um melhor desempenho na execução dos serviços de forma mais rápida e eficiente.

Sobre o questionamento "se a característica da lança telescópica são idênticos ou sensivelmente similares à carta patente...", não temos conhecimento nem corpo técnico tão aprimorado para detectar as especificidades técnicas de cada componente utilizado na fabricação de cada equipamento, se esta ou aquela peça possui patente ou não. Da mesma



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Municípios Consorciados:  
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL  
D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

forma, se as peças e/ou componentes utilizados na fabricação do caminhão a ser ofertado, possuem patentes ou não, cabendo ao INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial os esclarecimentos ora questionados, bem como a prestar informações sob sua base de dados de patentes.

Por outro lado, além dos aspectos já mencionados, também arrola, como meta a ser alcançada, a seleção da proposta mais vantajosa, ou seja, a Administração deve sempre almejar fazer a melhor compra, a melhor contratação, tendo em vista, é claro o menor preço, mas, concomitantemente, a aquisição de bens de qualidade compatíveis com as suas necessidades.

Como dito anteriormente, não é suficiente para caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que o fornecedor seja detentor de patente de exclusividade de âmbito Nacional, uma vez que existem no mercado diversas empresas que comercializam os equipamentos ora pretendidos, já comprovado sua viabilidade competitiva com ampla disputa de preços, não havendo de se falar em violação dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, e esperamos tê-lo presente no certame.

Atenciosamente.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLI  
PREGOEIRO – PORTARIA 079 DE 2023